



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.194**, de 21 de agosto de 2007.

***Autoriza abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com inclusão de meta na LDO e Orçamento, vigentes, para conceder auxílio financeiro ao Centro Comunitário de Boa Vista - CEBOVI e dá outras providências.***

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com inclusão de meta na LDO e Orçamento, vigentes, para conceder auxílio financeiro do mesmo valor ao Centro Comunitário de Boa Vista - CEBOVI, para auxiliar na construção de Capela Mortuária, através da inclusão da seguinte rubrica orçamentária:

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

03 - Manutenção da Assistência Social

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0029 - Assistência Social Geral

1018- Auxílio para Sociedade CEBOVI

4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios (781).....R\$ 8.000,00

**Art. 2º** - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido até o dia 30 de novembro de 2007.

**Art. 3º** - Servirão de recursos para cobertura do artigo 1º desta Lei, os decorrentes da redução da seguinte rubrica orçamentária.

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

1008 – Construção de Calçadas

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (805).....R\$ 8.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL